



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início às zero hora do dia cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos da Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizada exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual). Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 29/08/2023 a 05/09/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002387-06.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Recorrente(s): JANAINA BOM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 1001267-93.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Erik Quintinho Raimundo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MATTEO BEI, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventilii Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000895-47.2019.5.02.0211 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Aderaldo Vitor, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Advogada: Dra. Cynthia Lopes Lima, Advogado: Dr. Thais Regina Carneiro Pacheco, IRENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Rosangela Aderaldo Vitor, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, Advogada: Dra. Cynthia Lopes Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista de IRENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS COSTA quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; II) conhecer do recurso de revista de IRENE APARECIDA ALVES DOS SANTOS COSTA quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita.", por violação do art. 5º, inciso LXXIV, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante, não sendo possível a compensação com os créditos que a autora tenha a receber nesta ou em outras ações, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 5766; e III) conhecer do recurso de revista de CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA por má aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de R\$ 1.500,00 pela oposição dos embargos de declaração. **Processo: RR - 100042-40.2018.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ELIS REGINA BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 33100-70.1994.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): THAIS PEREIRA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Recorrido(s): ANCORA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, ARIIVALDO BARRETO DE CARVALHO, JOSE MARIANO TORRES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Advogada: Dra. Vanessa Matos Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20501-94.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Antonio Graeff Martins, PATRICIA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20491-11.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIA DOLORES SCHULER PINEDA, Advogado: Dr. Silvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20433-61.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): GRASIELA EDIOGENI LEOTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 20063-30.2020.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita.", por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, permanecendo sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 12770-56.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci Camargo Monteiro, Recorrido(s): DORACELIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Professor. Hora Extra. Atividades Em Classe De Aula E Extraclasse. Lei nº 11.738/2008. Proporcionalidade."; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Professor. Hora Extra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Atividades Em Classe De Aula E Extraclasse. Lei nº 11.738/2008. Proporcionalidade.", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e manter a condenação do reclamado somente ao pagamento do adicional de horas extras de 50% sobre o valor das horas trabalhadas pela reclamante em sala de aula que extrapolaram a proporção de 2/3 da sua jornada de trabalho, a serem apurados em liquidação de sentença nos termos do julgamento proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior nos autos do processo nº E-RR - 10314-74.2015.5.15.0086. **Processo: RR - 12129-04.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOZAFÁ NAZARENO TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, MERCADO GOIANO NHJ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Gomes Cotrim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. FLAVIA OLIVEIRA LEITE, patrona da parte JOZAFÁ NAZARENO TAVARES DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11871-95.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMERSON ROGERIO MACEDO, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 11843-97.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): HEITOR CORREA FILHO, Advogado: Dr. José Hermínio Caltabiano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) quanto ao tema "cargo em comissão - verbas rescisórias", reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, do FGTS sobre o aviso prévio e da indenização de 40% sobre FGTS e, com isso, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios, ficando, porém, o reclamante isento em razão do benefício da justiça gratuita deferido e do fato da reclamação trabalhista ter sido ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017; ii) julgar prejudicado o exame do tema "atualização monetária dos créditos trabalhista", em razão do provimento do recurso de revista quanto ao tema "cargo em comissão - verbas rescisórias", que culminou na improcedência dos pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11787-84.2013.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Waitz, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): ALLAN ALEXANDRE HERMINIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 11408-63.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE MADUREIRA BERNARDES, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogada: Dra. Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11080-30.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MICHEL JAMES DO AMARAL, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, com reflexos, de acordo com o apurado em liquidação. Ademais, condeno a Reclamada em honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor que se apurar em regular liquidação de sentença. Custas, em reversão, inalteradas. **Processo: RR - 11049-25.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Recorrido(s): ANGELA MARIA TICIANELI, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Aline Silva Favero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, reconhecer a existência de transcendência política; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente municipal. **Processo: RR - 10870-56.2020.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): JEVIAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Flávio Antunes Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Thiago Antunes Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Fernando Carlos Martins Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MARACAI, Procurador: Dr. Marcelo Herrero do Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10697-20.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): MELISSA LIMA DA COSTA MARTINHO, Advogado: Dr. Fabiano Vieira Lima, Advogado: Dr. Rene Gustavo Negri Constantino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - professor"; ii) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "horas extras - professor", e, no mérito, dar provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o Município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da jornada semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10326-48.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAMILLA COSTA DIAS SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Petta Gonzaga Franco, MARCIO HENRIQUE CAPELLO, Advogado: Dr. Paulo Emílio Galdi, 2 TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Cartório Extrajudicial. Responsabilidade. Sucessão Trabalhista."; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Cartório Extrajudicial. Responsabilidade. Sucessão Trabalhista.", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista em relação à recorrente, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, em relação a ela. **Processo: RR - 2174-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**74.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): CICERA ROMANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): CASA DE DAVID TABERNACULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Nilson Bellotto Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente do trabalho. Incapacidade total e temporária. Indenização por danos materiais. Lucros cessantes durante o período de afastamento", por violação dos arts. 186 e 927, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, calculada no importe da última remuneração da reclamante antes do seu afastamento previdenciário até o final da convalescença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais, pelo reclamado, de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisório que se acresce à condenação. **Processo: RR - 236-80.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANGELA ALBINO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita."; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Sucumbenciais. Sucumbência Recíproca. Beneficiário Da Justiça Gratuita.", por violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, mas suspender a respectiva exigibilidade, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 5766. **Processo: RR - 161-74.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): IARA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicado o exame do tema "FGTS". **Processo: RR - 108-34.2012.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 1001695-45.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): TOBIAS GIULIANETTI PEREIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 25395-92.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Embargante: VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende Guerzoni, Embargado(a): FABIANA SAMPAIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RAMOS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sem aplicação de multa. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 17166-03.2019.5.16.0004 da 16ª Região**, Embargante: LUZANDREIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osvaldo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Alexandro Pinheiro dos Santos, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI (ORGANIZACAO SOCIAL VITALE SAUDE), MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Fabiana Borgneth de Araujo Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 11542-54.2015.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: SANTO ELOI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Advogado: Dr. Roberto Feijó Terra, Embargado(a): CLARICE SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 10203-26.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): ANDRE LUIZ DE LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Edson Ayres Fontes Junior, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 905-18.2021.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): GLAYDSON RILYON CANTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, JRN MANUTENCAO PREDIAL E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 609-69.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, VALMIR BELÉM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Generval Francisco Amorim da Graça, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 565-69.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: ZILDA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Ideníria Felberk de Almeida, Advogado: Dr. Saulo Vinicius Felberk de Almeida, Embargado(a): LION TRANSPORTES DE CARGA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Andreolino de Oliveira Santos Neto, MJ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA E OUTROS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 544-07.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): IVANILCE DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Maria Eliana da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 184-92.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): BERNACOM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, CLAUDILENE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 159-97.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JOSE CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Advogado: Dr. Isaac Braga da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 102-84.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): EDSON ROBERTO PELEGRINI, Advogada: Dra. Queila Jaqueline Nunes Martins, Advogado: Dr. Henrique Manoel Alves, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 32-49.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcela de Almeida Maia Asfora, Procuradora: Dra. Andressa Alves Lucena Ribeiro Coutinho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 234600-17.2007.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rui de Salles Oliveira Santos, Embargado(a): EVA CHOW BELEZIA E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sem aplicação de multa. **Processo: ED-RR - 137700-22.2007.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, MARGARETH SHEILE SILVA CRANTSCHANINOV, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100849-77.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Embargante: GRANDSON CAPITAL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Jose Pereira, Embargado(a): WAGNER SANTOS, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 11615-61.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): AYALA ASSUNTA CIOLETE E SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 3337-69.2012.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: MIRIAM MARTINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ED-RR - 693-71.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 522-17.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, G DE A AGUIAR EIRELI, MELRIAN ELIZABETH FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo dos Anjos Feitoza Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 243-09.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante: VILMAR DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165-45.2013.5.04.0102 da 4ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): JULIO CESAR VITORIA MORAES, Advogado: Dr. Diogo Alves Zago Mascarenhas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11-66.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: UDO VOLLES 40742814904, Advogado: Dr. Olivete Allebrandt, Advogado: Dr. Karla Jezualdo Cardoso Paiffer, Embargado(a): DJONATAN DIEGO PIANEZER, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001280-27.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAMELA JESUS DOS SANTOS LACERDA, Advogada: Dra. Sílvia Maria Biscegli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-12.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUIZ ARISTIDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por incabível, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes previstos no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000504-63.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): M.Z. EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Tomaz Vieira, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Advogado: Dr. ALFREDO ANTONIO BLOISE, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1000178-85.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaloni, Agravado(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 197200-05.2006.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): EDICARLOS DA TRINDADE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ALBERTO FRAGA, Advogado: Dr. Vanessa Carla Genaro, NEOLUX PINTURAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Válter Raimundo da Costa Júnior, NEWTON FRAGA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101522-24.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, VIVIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101277-53.2019.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, IVANIA APARECIDA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100424-74.2020.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, KELLY DA CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Meneses de Lima, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100228-71.2016.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): SOPHIA AKCELRUD FINKEL, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogada: Dra. Rosa Maria Gomes Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 54700-04.2000.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Agravado(s): ELECIO DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, ESPLANADA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, HUMBERTO DE FARIA CASTELO BRANCO, MODULO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22202-61.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CANDICE COMIOTTO, Advogado: Dr. Ana Júlia Predebon,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DORIANE GARCEZ DE GARCEZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20753-07.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): PATRICIA GILIOLI, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20325-29.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): IVAN DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 16614-49.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): JEAN CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12493-04.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s): ADEMIR ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11396-74.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARIA RAMOS MARTINS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11257-54.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTINA PALÁCIO RINO CODONHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): NAYARA JACOB HESSEL, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11244-36.2016.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ADRIANO CESAR APARECIDO MARANGUETTI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10858-31.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): HEVERTON LUIZ SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10610-96.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): AURELIO GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fábio Dias da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina da Silva Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. André Camêra Capone, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interno, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ACIDENTE DE TRABALHO" ; II - negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA".. **Processo: Ag-AIRR - 10266-58.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME SAUDE ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Agravado(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Ataíde Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 4600-47.2006.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): WW TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Vítor Antônio Pestana, Agravado(s): ADROALDO FERNANDO DOMEZI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Thomé, PEDRO JÚNIOR DAMETO PARRA, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1492-60.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, MARIA APARECIDA DE MORAIS PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogada: Dra. Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1411-58.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Dr. André Villarim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-27.2011.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON CARMO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Galdino Gomes Gonçalves, Agravado(s): MARLY ANIZETT DE FREITAS DA SILVA, PANIFICADORA E CONFEITARIA JACOMINI LTDA. - ME, PAULO JACOMINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 934-43.2017.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 930-18.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): CRITERIO ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Selva, Agravado(s): JOAO FRANCISCO GONCALVES, Advogada: Dra. Paula Suzana Maia Bomfim Brasileiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 890-14.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): PETISQUEIRA BOQUERÃO DUPERÁ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): JOSE ORLANDO TORRES ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício José Gom, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 802-17.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): PEDRO LOPES CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rose Aureliano de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 724-63.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): CEDINO RENATO DE LIMA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Dr. Daniel Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 712-56.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Advogada: Dra. Juliana Morais, Agravado(s): JOSE WILLIAN CICHOSKI, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araujo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 710-30.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ALISON RICARDO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, ARM ENERGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 638-29.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): TERESA DANTAS GRAMLICH, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 620-45.2018.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Renato Campos Cesar Arruda, Agravado(s): JEFFERSON EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 566-36.2013.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): N.O.S., Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): E.V.G.J., Advogado: Dr. Denis Domingues Hermida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 512-20.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Procurador: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Procuradora: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Agravado(s): ROMILDO LUCENA TARGINO, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 504-35.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): KATIA HISAMITSU, Advogado: Dr. Gustavo Mello dos Santos, Advogada: Dra. Tatiane Ribeiro Campos, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-33.2021.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., RENATA PRISCILA DE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Fabiane Battistetti Berlanga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 385-77.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSICLEIDE MASCARENHAS LEAO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 378-03.2016.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA JOSE MAIA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS S.O.S. CANTO DA CRIANCA- AACC E OUTROS, Advogada: Dra. Neiva Maria da Luz Souza, Advogado: Dr. Alessandro Santos Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 333-29.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): YANPING BUFFET E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Gabriel Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 323-39.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada pela União em contraminuta e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 311-20.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Agravado(s): ALAN KARDEK DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 311-48.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): JOSEMAR NOLASCO LOPES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 306-21.2016.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): P.S.S., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Agravado(s): K.F.F., Advogado: Dr. Guilherme Ziegemann Seidel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 236-49.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ANGELO MARCOS SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 230-52.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): TORRES EÓLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 221-91.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): MARCELA SOTAS DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 194-94.2017.5.14.0161 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLEBERSON VANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159-69.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Maria Rachel de Andrade Costa, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Agravado(s): RACHEL MESQUITA DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães Filho, Advogado: Dr. Cinthia Meneses Maia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 146-23.2022.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Advogado: Dr. Lanara Ferreira Campos, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Xavier, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 137-82.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, MARIO PINTO DO VALE, Advogado: Dr. Erick dos Santos Barros, Advogado: Dr. Gualter Henrique Dias Martins, SERGIO NUNES GOES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 73-53.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): BRAZIL SANEAMENTO BÁSICO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, JOSAFÁ DE ARAUJO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Henrique Machado Olivette, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 70-04.2011.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): AMPLACON IMPERMEABILIZACOES E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): RODRIGO INOCENCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Sílvia Andréia Mazan Canzella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2-14.2022.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): ZULEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Dimas de Mesquita, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 1001556-91.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALZIRA DE OLIVEIRA DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Henriques de Oliveira Roxo Teixeira, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Agravante(s) e Recorrido(s): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas"; III) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1001338-38.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HERMANO ANTONIO HENNING, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ARR - 1000518-53.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Murilo José da Luz Álvarez, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; afastar a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "férias", por incidência da tese firmada pelo STF na ADPF nº 501; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "honorários" por contrariedade à tese firmada pelo STF na ADI nº 5766 quanto à aplicação do art. 791-A da CLT, reconhecer a transcendência jurídica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a condição suspensiva de exigibilidade dos honorários sucumbenciais arbitrados contra o reclamante, pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na ADI nº 5766. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000861-33.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MARISA REGINA BACCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000779-92.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): DURVALINO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caio





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique da Silva Paranhos, RESGAT SERVICOS PROFISSIONAIS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000403-85.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): CLEONICE DE LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marisa Galvano, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000294-06.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): RENATA NAIARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101684-70.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FERNANDA GONCALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 16720-03.2019.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Henrique Campos Galkowickz, Advogado: Dr. Wang Yi Ran, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento, por ser intempestivo. **Processo: AIRR - 11709-89.2021.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TALITA DE OLIVEIRA VITORIANO INOCENCIO, Advogada: Dra. Felícia Alexandra Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11000-75.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): KAIO VINNICIUS PEDROSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10480-57.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): MARCIA LENCIONI VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10348-13.2021.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): C. A. MARTINELLI QUEIROZ, Advogado: Dr. Edilson



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Vieira, LARISSA FERNANDA VALERIO CARDOSO, Advogado: Dr. Maria Ayla de Souza Silva, MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA, Procuradora: Dra. Giovana Eva Matos Farah Bonilha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10221-56.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): DANIELA DA SILVA RODRIGUES PINHO, Advogado: Dr. Ana Paula Coelho Dourado Figueiredo, VICMA SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-14.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-14.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RUI MAURITE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogada: Dra. Priscila Bezerra Dantas de Araújo Veloso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1584-96.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, ROSELI DE CAMPOS MIRANDA VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Leticia Voss Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1181-08.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Agravado(s): DANTY GIORGI FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge de Souza II, Advogado: Dr. Daniel Favretto, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810-52.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): GILCARA PACHECO BEZERRA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754-97.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - dar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 299-56.2020.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JURISEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Fabio Klemps, VILMA RIBEIRO SAMPAIO CARVALHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-35.2022.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZA NUNES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): APP DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PAULO ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Fábio Joceli Carara, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000730-45.2018.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GISELLE DE JESUS GOMES SARDINHA, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Advogado: Dr. Nicoli Evangelista Capassi, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame de transcendência em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "reversão da dispensa imotivada - danos morais" e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema; III) julgar prejudicado o exame de transcendência no tocante ao tema "honorários advocatícios - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; IV) julgar prejudicado o exame de transcendência em relação ao tema "nulidade da dispensa imotivada" e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação do ABC (segunda reclamada). **Processo: RRAg - 20274-09.2020.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Advogado: Dr. Marina Fioreze, Advogado: Dr. Amanda Kroeff Santos, Advogado: Dr. Natalia dos Santos Marchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Nasi de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação aos temas "Limitação da condenação aos valores atribuídos na inicial" e "Intervalo intrajornada parcialmente conhecido. Contrato de trabalho iniciado antes da vigência da Lei 13.467/17" e não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Honorários sucumbenciais. Reclamante beneficiário da justiça gratuita" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à tese de que é devido o pagamento do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437, I e III, do TST, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de inaplicabilidade da nova redação do § 4º do artigo 71 da CLT aos contratos de trabalho vigentes à época da entrada em vigor da lei nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 20144-76.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE BOGO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - procedência parcial dos pedidos", e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "índice de correção monetária", e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 927, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10095-09.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCEU BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Recorrido(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "horas in itinere - limitação da condenação - empregado admitido antes da reforma trabalhista - contrato de trabalho vigente após a eficácia da Lei 13.467/2017"; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a limitação imposta pela Corte de origem. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal apenas quanto à projeção do direito às horas in itinere, previsto na redação anterior do artigo 58, § 2º, da CLT, para o período posterior à vigência da lei nº 13.467/2017, nos contratos de trabalho iniciados antes da referida alteração legislativa. **Processo: RRAg - 1517-79.2019.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIENE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Advogado: Dr. Carlos Miguel Silva Riella Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da transmutação do regime, restabelecendo a sentença no que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 447-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**43.2020.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrente(s): WALBER OLIMPIO CAVALCANTE FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 1001683-63.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): HEUZO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001620-07.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Advogada: Dra. Antonia Pereira de Sousa Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em horas extras, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 883 da CLT), observadas as Súmulas 200 e 381 do TST, bem assim os parâmetros fixados pelo STF no julgamento da ADC n. 58. Contribuições previdenciárias na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991 e da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1000564-84.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): FABIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). **Processo: RR - 99100-70.2007.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉA CIPRIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 24252-50.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Recorrido(s): MARCOS ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, sobre as parcelas do contrato de trabalho, relativas à prestação de serviços posteriores a 05/03/2009, adotando-se, portanto, o regime de competência para a incidência das contribuições previdenciárias, e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). **Processo: RR - 20957-57.2019.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA COMERCIO DE FERROS BORTOLASO LTDA, Advogado: Dr. Nélio Koch, Advogado: Dr. André Josemar Backes, Recorrido(s): COMERCIO DE FERROS BORTOACO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Borowsky, LUIS ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Marne de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 11210-20.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando especificamente, sobre a permanência da autora em turno fixo e afastamento médico entre maio de 2014 até dezembro de 2015 (19 meses) e janeiro de 2017 até setembro de 2017, (8 meses), detalhados no item 3 dos declaratórios, a fim de saber acerca de eventual enquadramento nos termos do artigo 7º, XIV da Constituição Federal e da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente o qual poderá ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 11130-11.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): JOSE FREIRE PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00. Custas pelo reclamante de 800,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$40.000,00, em face da inversão da sucumbência, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 175). **Processo: RR - 10044-29.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): TULIO CESAR FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Neila Maria das Graças Castro, Advogada: Dra. Roberta Kelly de Paula Gondim, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador "rito sumaríssimo; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2524-32.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SADIA, Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, JOÃO LEONARDO LENZ - ME, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - parcela única - base de cálculo", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da pensão mensal seja a última remuneração da vítima, inclusos o décimo terceiro salário e o terço constitucional das férias, devendo ser utilizados, para tanto, os demais parâmetros considerados pelo julgador de primeira instância, para a fixação do pagamento em parcela única, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir a estabilidade provisória à reclamante, com o pagamento dos salários devidos pelo período estável, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "despesas com tratamentos médicos", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a responsabilidade de custear eventuais exames e intervenções médicas e terapêuticas futuras, que forem necessárias para o tratamento da doença ocupacional da autora, a qual lhe causou incapacidade parcial, a serem apurados mediante liquidação por artigos; d) não conhecer dos demais temas recursais. Custas mantidas. **Processo: RR - 2215-26.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARTA CRISTINA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 1231-34.2019.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON DOS REIS CARDOSO, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos danos materiais - parcela única - não seja limitada ao valor atribuído na inicial, mas conforme apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 592-13.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO ESMERALDO MONTELLA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 528-89.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROSANA DORIA RIBEIRO CABRAL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-64.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Recorrido(s): MARCEL LESPÉRANCE, Advogado: Dr. Jonimar Massuchin Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: EDCiv-AIRR - 328800-44.2009.5.02.0203 da 2ª Região**, Embargante: FABIO VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para suprir a omissão apontada e apreciar o agravo de instrumento quanto ao tema "impossibilidade de devolução nos próprios autos dos valores recebidos a maior"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-RR - 230000-93.2001.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, VERA LÚCIA PRATES GAZZIERO, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento parcial aos embargos declaratórios da autora apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos declaratórios do banco e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 1º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 223800-57.2009.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante: JOSIAS INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101184-10.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: ISAC DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 94200-83.2007.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): LINDA MIGUEL AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, MARTA MARIA FERNANDES AIDAR PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Francine Morato Caputo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, ante a sua deserção. **Processo: EDCiv-AIRR - 10074-24.2013.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema da atualização monetária; II) negar provimento aos embargos declaratórios em relação ao tema da coisa julgada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1708-78.2017.5.09.0660 da 9ª**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): LUCIMARA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 1430-93.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): GLEICIANE BROTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósquy Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, deixando de aplicar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1342-79.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Embargante: JORGE ROGERIO BARBOSA ALONSO, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Dra. Gabriela Carr, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Humberto Aparecido Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para esclarecer que os juros moratórios devidos na fase pré-judicial, cumulados com o IPCA-e, na forma da tese vinculante da ADC 58 do STF, são no percentual de 1%. **Processo: EDCiv-RR - 1222-16.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Embargante: OSCAR CORDEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 632-04.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: AUTO SANTOS LATARIA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Embargado(a): DOUGLAS ALBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Advogado: Dr. Andrey Felipe Bento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 621-04.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ETIENNE SOCORRO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 569-74.2014.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Renata Ferreira de Carvalho, Embargado(a): JORGE EDUARDO ZOPELARO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 490-46.2017.5.23.0071 da 23ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Embargado(a): PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. Leandro Alves Martins Jacaranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo, para determinar que, nos trechos em que se lê, tanto na ementa, como no corpo do voto do acórdão ora embargado: "Orientação Jurisprudencial 225 da SBDI-1 do TST", leia-se: "Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1 do TST". **Processo: EDCiv-RR - 432-97.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Embargante: CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Embargado(a): MARCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdirlei Zanelatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, sem a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 368-77.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, SARA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 328-20.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 157-32.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: CAROLINA DE AZEVEDO LEAO REGO E OUTRO, Advogado: Dr. Reynaldo Esteves, Embargado(a): CELSO CORREIA DA LUZ, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 145-51.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Embargante: T. A. D. SANTOS - ME, Advogada: Dra. Queila Cristina de Andrade de Souza, Embargado(a): TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, THATIANA AVELLAR DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Queila Cristina de Andrade de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 73-68.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELDADE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2432-55.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1%, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AgR-AIRR - 2301-14.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA GUETTER LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, VALDECIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002971-63.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Dobashi Tadeuti, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): ALMIR MARTINES, Advogado: Dr. Fermison Guzman Moreira Heredia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1001906-96.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): PACAEMBU CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1001403-50.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro, Agravado(s): JOSE ROBERTO TERRA, Advogado: Dr. Julio Alberto Bogsan, S. M. DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Basso Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001402-42.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARCIO IOVINE KOBATA, Advogada: Dra. FRANCINARA REZENDE REIS STELLA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: MATHEUS LANDES GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO DE GODOI CINTRA, MONTERREY CONSTRUTORA DE OBRAS - EIRELI, Advogada: Dra. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-07.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): MARCIA ADRIANA MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, NEXSTAR SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-23.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FLAVIO MASCHIETTO, AGRAVADO: ABRAAO ALVES DA SILVA VACCA, Advogado: Dr. RAIMUNDO JETER RODRIGUES COSTA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-56.2021.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, AGRAVADO: NILSON SIDOR, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogada: Dra. NATALIE LOURENCO NAZARE, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001145-33.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): ZELIA DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Evandro Ribeiro Jacobsen, Advogado: Dr. Fernando Branco Wichan, Advogada: Dra. Luciana Simeone Correale, Advogada: Dra. Ana Claudia Santana Gasparini, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Marina Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001137-08.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): CCE - CENTRO DE CONTROLE EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Rubens Antônio Alves, Agravado(s): LUCICLEIDE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Alves Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000939-81.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): MANOEL SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Érika C. Aranha dos Santos, Advogado: Dr. Valter Pereira da Costa, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Thiago Araújo Chaves de Abreu, Agravado(s): SUPERMERCADO ESTRELA DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1000819-39.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCAS MENINO REI, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Advogado: Dr. Monique Lopes Matias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; 2) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000817-07.2019.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRO ISRAELITA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR - CIAM, Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Agravado(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, ROSINEIDE ANTONIA FELIX DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Beserra de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000725-25.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. LARISSA SZABLOCZKY, AGRAVADO: JOELMA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. MORGANIA MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA DOS SANTOS, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DENNIS RONDELLO MARIANO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-50.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): E.S.N., Advogado: Dr. Joao Carlos Emilio da Rocha Mattos, Advogado: Dr. Affonso Passarelli Filho, Agravado(s): C.P.M.T., Advogada: Dra. Márcia Cristiane Saqueto Silva, D.W.D.P.E.E.L., B.I.L., N.S.B.T.L., N.S.T.L., S.J.M., Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000639-94.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): VALTER ENGHI FILHO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência da causa; 2) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000595-79.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE MONTEIRO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Luis Marquezini Paulo, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1000508-24.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): LETÍCIA VITÓRIA RAMOS VASQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, SELLER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM CRÉDITO LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000492-23.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.A.L., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): S.R.B.S.S.P., Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000470-77.2021.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ULRİK COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Lima Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, RUI SANTOS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-54.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): E.L.C.O., Advogado: Dr. Gyorgia Ledesma, Agravado(s): Z.A.S., Advogado: Dr. Vinicius Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Polsaque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-68.2021.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE FARIA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Sandra Ferraz da Silva, Advogado: Dr. Cesar Soares Rodilha, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000430-18.2018.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO FERNANDES, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo da reclamada para arbitrar os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-45.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Dr. Maria Madalena Antunes, WELLINGTON ROBSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o improvimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-05.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): EDSON RODRIGUES LOUZADA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1000282-80.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO JOAQUIM, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000136-55.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): CARLOS DAMÁSIO CORRÊA, Advogado: Dr. Rachel Garcia, Advogada: Dra. Ana Letícia de Siqueira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-65.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LEIDIANE SILVA, Advogado: Dr. José Erivan Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 235200-76.1989.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, Agravado(s): ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA BONA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, HILDA LICURGO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragao, MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 223900-20.2003.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Verônica Andrade Canesso, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Yasmin Ferreira El Kadri, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CLASSIC FLAT RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o improvimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 209400-36.2001.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): NILSO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fábio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101471-95.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RICARDO VAGNER DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101471-89.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Menezes de Souza, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): ARNALDO JANSEN DE SOUZA VARGAS JUNIOR, Advogado: Dr. Frederico Ribeiro Nóbrega, Advogado: Dr. Janio Forastieri Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101456-88.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JOSE MARIA GOMES FURTADO, Advogada: Dra. SORAIA OLIVEIRA SILVA DE LAURO, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ORANDI MENDES SILVA, BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, Advogada: Dra. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101157-09.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): ALBERTO LUIZ VEIGA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101000-74.2000.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALDO COSTA BARBOSA, Procurador: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa objeto do recurso de revista; não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100993-27.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 100984-06.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): VISAOLOG LOGISTICA DE DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, ROBSON DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100959-19.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): GABRIEL DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reputar prejudicada a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100953-43.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, ROSANA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco Edivan Rodrigues Bezerra Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 100827-33.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogada: Dra. DANIELA SCHWEIG CICHY, Advogado: Dr. STEFAN JOSE ALVES COSTA, AGRAVADO: PABLO COELHO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. ANDREA PAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100667-64.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE MAURO BARBOSA, Advogado: Dr. Carolina Bernardelli Barbosa, Agravado(s): JOSE HENRIQUE QUINTINO, Advogado: Dr. Dilson Luiz Santa Barbara Gusmao Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; 2) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100565-60.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100553-49.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de fls. 962-965; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100540-53.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de fls. 1148-1151; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100502-38.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO), Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100477-22.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 100464-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**42.2019.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE SA DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa; II) determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do indicador "rito sumaríssimo". **Processo: Ag-AIRR - 100383-80.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100368-54.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): ALOISIO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios de transcendência da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa em relação ao tema "horas extras - cargo de confiança"; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100366-41.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100352-60.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de fls. 962-965; II - negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100300-76.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, MONIQUE GASPAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100228-71.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100162-16.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Marina Novellino Valverde, Agravado(s): KAREN DA CUNHA HUHNS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de reconhecer a transcendência política da causa e prover o agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100158-10.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): LOPES & RAYES SALAO DE BELEZA COMERCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): ELMA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ana Paula Felix Barbosa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta defundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100156-41.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE JERONIMO MARTINS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100100-93.2021.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOSE ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100043-74.2021.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ALBERTO MAX GONCALVES PIRES, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100001-53.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Agravado(s): APARECIDA MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. Sebastiana Yara Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 78300-02.2012.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de CLEITON BERNARDO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Jorge Delatorre Leite, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 61000-19.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27600-76.2004.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): JAIRO BARCELOS FERREIRA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24099-04.2020.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Machado, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Gabriel Rizzon Teixeira Lopes, patrono da parte RIO CORRENTE AGRICOLA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21698-09.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): F.A.S.C., Advogado: Dr. Igor Moura Maciel, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): M.F.P.S.P.L.M.T.E., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, R.S.S., Advogado: Dr. Evelyn Nunes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21460-95.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ANEBES SILVA LIMA, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21297-49.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Sabrina Paz Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 21101-86.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAPIRANGA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): MARCIA FELDMANN KUNZLER, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agnes Gelci Simões Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "regime de compensação" e "julgamento extra petita"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "quebra de caixa e reflexos" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "quebra de caixa e reflexos"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20872-41.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Adriana Londero Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Márcio Morais Brum, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "cargo de confiança"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "adicional de transferência" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "adicional de transferência"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20800-51.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Agravado(s): AIRTON MACHADO FELIX, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento e II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "intervalo intrajornada", "dano moral - condições de trabalho degradantes" e "dano moral - valor da indenização" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "adicional noturno - horas de prorrogação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20772-15.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATO CARLOS DENGATEN, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA, patrono da parte PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20725-90.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Agravado(s): JOAO PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Atila Alexandre Garcia Kogan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 20555-23.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ALAN DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEPH, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20355-04.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): MARILIA SUNDERMANN, Advogado: Dr. Eduardo Pires, Advogada: Dra. Marlucci Overbeck, Advogado: Dr. Antonia Figueiro de Souza, Agravado(s): JOSE DORIA LEAL, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20181-98.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KATIA CRISTINA MARTINS GUAGLIANONI, Advogado: Dr. Jose Inacio Tarouco Machado, Advogado: Dr. Marcelle Avila de Lima, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lucas Dal Paz, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Moura, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12354-53.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLAVIO DEAN SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Hilda Renata Borlido Barcelos, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Dra. Mithia Araújo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12060-55.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): GABRIEL ELIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Jose Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11677-78.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): NADIR VICENTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11654-13.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): EDER DE AGUIAR E SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÊ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista nos temas "inaplicabilidade da Súmula 340 do TST - prêmio" e "divisor"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11652-47.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11642-13.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS DIMITRIUS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11491-47.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): EMAIS URBANISMO INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Agravado(s): JULIANO HENRIQUE ALMEIDA D ABRANTES, Advogado: Dr. Rodrigo Arantes Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11431-64.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): THIAGO AMADO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11420-27.2015.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA QUADROS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 11388-68.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, ROBERTO EUGENIO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11333-24.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): PACKSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Barretto Filho, Advogada: Dra. Mariana Bueno Onofre, Agravado(s): ROGERIO HENRIQUE SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 11225-29.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): LAURA BATISTA NUNES MASSAUD MESQUITA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, MARCOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Zinato, Advogada: Dra. Rebeca Barbosa Andrade, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11189-92.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): BEBLUE SOLUCOES DE CASHBACK E SERVICOS PROMOCIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Agravado(s): KELSON LEANDRO DIAS ALBINO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. Observação: o Dr. ALEXANDRE MAGOSSO TAKAYANAGUI, patrono da parte BEBLUE SOLUCOES DE CASHBACK E SERVICOS PROMOCIONAIS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11144-31.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ADELSON MARCELINO MOTA, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10942-16.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): FATIMA MARIA ROSALIA SANTOS, Advogado: Dr. Joao Baptista de Moraes Côrtes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10919-65.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ISRAEL MAURICIO SOARES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cizenando Calazans Fonseca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10914-32.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA RODRIGUES TEIXEIRA DE HOLANDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): DOMINGAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Jorge de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10912-80.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA LUQUETTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10874-53.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSIANE SILVIA GAMA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10859-03.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Advogado: Dr. Gustavo Guimaraes Linhares, Agravado(s): ADEILDO VAGO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Augusta de Moura Souza, SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENT. E PROD. FARMACEUTICOS DE IPATINGA, CORONEL FABRICIANO E TIMOTEO, Advogado: Dr. Wanderson Bruno Soares Secundino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10849-07.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): SERGIO DOS SANTOS TRANSPORTADORA - ME, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): RODRIGO MORATO, Advogado: Dr. Vinicius Violato Zanqueta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10848-18.2013.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): CARLOS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBERTO GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Limoeiro, F E J INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10747-16.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL MG, Advogada: Dra. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Dr. HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. ALVIMAR DUARTE COSTA, Advogada: Dra. ANDREA SANTOS SILVA, AGRAVADO: FAZENDEIRO LOCACAO DE ESTRUTURAS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10736-76.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): THIAGO DIAS DUARTE, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10729-56.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Michelle Selma Ventura Wilner, Agravado(s): SHIRLEY LIRIO MANOEL, Advogado: Dr. Ramirez Melo Nogueira, Advogado: Dr. Fernando Henrique Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10717-54.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS S.A, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Eduarda Dourado Viana da Silva, ROBSON GIOVANI DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo das Neves Assumpcao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10710-25.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO FORENSE, Advogado: Dr. Bruna Gama Firmino, Advogado: Dr. Josilene Gama Firmino, Agravado(s): GERALDO JOSE GONCALVES, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Lidiane Aparecida Cotta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, deixando de aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10673-73.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES SILVA, Advogada: Dra. Sibebe Pereira Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10545-66.2021.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Adriano Cazzoli, Advogado: Dr. Luis Henrique Pironcelli Tobler, Agravado(s): MEIRY KIMIKO KASSEDANI, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) não conhecer do agravo, e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10510-94.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EDSON DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para conhecer e prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10471-50.2018.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): COAPEX COMERCIO DE APARAS EM GERAL LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IVO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo José Holtz de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10469-97.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LOANE SOARES DE OLIVEIRA MARINHO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10449-76.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): EDILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafetá, LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10275-69.2018.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCIA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lamounier Quadros, Advogado: Dr. Fernando Santiago da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; 2) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10267-63.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10155-43.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): MAICON SECCO DE LIMA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2633-76.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2031-12.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): DAEAH E&C BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer os critérios de transcendência da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa em relação ao tema "desconstituição do auto de infração - pena de confissão"; 2) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 2029-54.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ORIVALDO BEZERRA BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1592-48.2012.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SANDRA REGINA FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Regina Vasselo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-RRAg - 1293-40.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): CONVENIENCIA JK DE VOLTA REDONDA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Angélica de Ávila Batista Abreu, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1110-73.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA MARIA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, LUIZ PAULO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1061-18.2016.5.05.0341 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: EDINALIA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. RUBNERIO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. JOAO SEVERIANO DE SOUZA, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. CLARISSA DA COSTA MACHADO, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-49.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, MARIA ELIZA BELUCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 950-12.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: SINDILIMP-BA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA,COML,INDL, HOSPITALAR,ASSEIO, PREST. SERV.EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, META TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-69.2019.5.05.0461 da 5ª Região**, AGRAVANTE: RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ REIS GUEDES, AGRAVADO: ADMINISTRACAO PUBLICA E GESTAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, MUNICIPIO DE BUERAREMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 791-25.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Anny Kataryne Correia Alves, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. Guilherme Luis Dantas Trindade, Advogado: Dr. Renata Albuquerque Vieira, Agravado(s): ADEMILTON LEODINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Rogerio Brandao da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 696-16.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE NETTO, Advogada: Dra. TACITA MENDONCA FIGUEIREDO, BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. PABLO RAMON DA SILVA MACIEL, JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogado: Dr. JANDERSON LOURENCO MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-66.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): IONE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 426-37.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Agravado(s): ROGERIO DA LUZ CARVALHO, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 359-62.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RAULINCOLN LIMA LOBATO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer os critérios de transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; III) julgar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicado o exame dos critérios da transcendência em relação ao tema "prescrição intercorrente"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 297-97.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): LANA ANTONIA CARDOSO LISBOA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonní Lima de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 293-76.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): EDPO FELIPE JOSE CANDIDO TENORIO, Advogado: Dr. Icaro Lima Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 234-32.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): T.B.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): E.F.M.S.F., Advogada: Dra. Christianne Oliveira Collyer, Advogado: Dr. Tibério de Maracaba Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 167-72.2021.5.07.0030 da 7ª Região**, Agravante(s): CLARINDO MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Antonio Almeida de Souza, Agravado(s): ANTONIA GERCIANE GOMES LOPES, Advogado: Dr. Bruno César Magalhães Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-54.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 157-46.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIO E INDUSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): CONCRETO SERVICOS LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, JOSE JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 139-14.2013.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): NOELIA ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Agravado(s): SA NACIONAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Luciana Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 79-25.2021.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAN



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

JEFFERSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 74-98.2015.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): IDALINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carmen Dora de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-27.2021.5.10.0008 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, Advogado: Dr. WILKER WAGNER SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. MONALISA DIAS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: VILANE GRACIETE DE SOUSA CALADO, Advogado: Dr. OTAVIO BRITO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 52-14.2021.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): JOAO ELENILSO BARBOSA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 110700-12.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO ANTONIO VICENTI, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ARR - 20191-43.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): KARINE CUNHA BREDA, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; c) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "terceirização - isonomia" e "honorários advocatícios"; d) sobrestar o julgamento do recurso de revista; e) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11800-43.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vladimir Bononi, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, EDUARDO ANDRE ALVES, Advogado: Dr. Tarik David Cambiaghi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - em relação ao agravo de instrumento: a) não conhecer da alegação de usurpação de competência da decisão denegatória; b) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento, no tema; c) não reconhecer a transcendência dos temas: "abrangência da condenação", "juros aplicáveis à Fazenda Pública", "juros de mora - incidência sobre imposto de renda" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - em relação ao recurso de revista: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Fixo novo valor à condenação, no importe de R\$27.000,00, para fins de cálculo das custas processuais. **Processo: ARR - 10994-25.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogada: Dra. Gina Carlas Gomes Costa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1451-27.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados no tocante às diferenças de horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de pagamento de diferenças de horas in itinere (Pedido "V" da inicial); c) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista dos reclamados; d) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas mantidas. **Processo: ARR - 906-09.2015.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDSON FERNANDES DE LEÃO, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique Castro Rabelo de Mattos, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar o provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar o processamento do recurso de revista, no que tange ao tema "condenação ao pagamento de custas processuais - privilégios da Fazenda Pública - isenção"; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 810-12.2011.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA REGINA BENATTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 750-96.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON JOSÉ WAGNER, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 570-67.2012.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVI JOSÉ DE SENA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 292-87.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCOS APARECIDO ARTHUZO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos agravos de instrumento; 2) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 200-42.2013.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO RENATO DA SILVA PATTA, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, ESPÓLIO de WALTER ARNS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): WERNER ARNS, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ULRICH ARNS, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, VITASUL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ARR - 50-77.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FRANCISCO CRISTENSEN, Advogado: Dr. Rogério Moreira Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente em relação ao tema "Comissão de conciliação prévia. Eficácia liberatória" e negar provimento aos demais temas do apelo; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002172-06.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1000238-19.2014.5.02.0361, Agravante(s): HEONILCO MANOEL TAVARES, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Dr. Fernando Brandao Vilas Boas Baraniuk, Advogada: Dra. Melina Brandão Baraniuk, Agravado(s): MONTONI BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001570-89.2021.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): SANDRO FERNANDES SERRA, Advogado: Dr. Rodney de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001494-87.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): ORNELIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Renata Pedrazzoli Gallego, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001359-03.2022.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): WESLEY SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): NOVA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JANGADEIRO III LANCHETERIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001270-95.2013.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELI CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001152-15.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO, Advogado: Dr. André Renato Miranda Quadros, Agravado(s): JOSE GIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Renato Miranda Quadros, MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000882-23.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BIANCA DA SILVA BARAO MOTA, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000824-68.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): LAECIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçales, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000653-73.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE NELSON DANTAS DIAS, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Alves Martins, Advogado: Dr. Allan Natalino da Silva, Agravado(s): ARCOS DA CANTAREIRA CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Dr. MAURO SERGIO ALVES MARTINS, patrono da parte JOSE NELSON DANTAS DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000384-34.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO KRZYWY, Advogada: Dra. Maria José Fais, Advogado: Dr. Juscilene Moura Alquimim, Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joel Freitas da Silva, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávia Lopes Viana, SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000176-14.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100183-64.2019.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Cecília Alves da Silva, SUELI DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto aos temas "benefício de ordem" e "juros de mora da Fazenda Pública" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80152-95.2014.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE ALVES PINDAIBA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58270-76.2002.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Procurador: Dr. Edison Andrade Barros Filho, VIVIANE GALDINO BAPTISTA, Advogada: Dra. Romylda Carrê, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24386-02.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Adriano Robislei Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24302-64.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): VITOR VICENTE FERNANDES, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação às horas in itinere, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24057-22.2020.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Ana Karina de Oliveira e Silva, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, MARLY DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ariadne de Lima Diniz Henriques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 21485-84.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARIA JUSTINA MARTELLO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11947-13.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smanias, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Advogado: Dr. Paulo Sergio Carenci, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11551-85.2018.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALTER FERREIRA DA MATA JUNIOR, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 11267-60.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LARA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andrea Aparecida Sicolin, Advogado: Dr. Aline Bione Gustavo de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização"; b) negar provimento aos demais tópicos do agravo de instrumento; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11080-65.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): FELIPE ARRUDA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pedro Franco, Advogado: Dr. Norton Edison dos Santos, Agravado(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Thiago Pena da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; 2) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; 3) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11035-92.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ISADORA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO ENYTUNIN LTDA - ME, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-50.2018.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): M.A.P., Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): C.C.O.M.R.M.B.H.L.S.C., Advogado: Dr. Flávio de Souza Calmon, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta, considerar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10354-93.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nicholas Cruz Filardi, Advogado: Dr. Clemerson Misaél dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Siqueira Bortoletti, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Sotana de Souza, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA ERNESTO, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a preliminar de cerceamento de defesa em face da decisão denegatória; II) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. quanto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos temas "adicional noturno", "verbas rescisórias", "descontos indevidos", "cesta básica" e "férias"; III) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. quanto aos temas "estabilidade acidentária", "valor arbitrado. dano moral", "intervalos intrajornada e interjornada"; IV) não reconhecer a transcendência do recurso de revista SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais"; V) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 10238-62.2022.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Agravado(s): PAULO JOSE SOARES, Advogado: Dr. Erika de Faria Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "competência da justiça do trabalho", "incorporação da gratificação recebida por mais de 10 anos"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "gratificação recebida por mais de 10 anos - aplicação da média"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-22.2006.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Nelcelir Lacerda de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-14.2021.5.22.0102 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Marcelino Braga da Silva Júnior, Agravado(s): WERBETY DIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Raimundo Reges Santos Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-80.2011.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANSELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1412-71.2015.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): NILCE GOSSLER, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vítor Santos de Godói, Advogado: Dr. Saulo Victor Arrais Malheiros Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-82.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ilany Kathariny Costa de Andrade, Agravado(s): MARY PINHEIRO DE SALES CABRAL, Advogado: Dr. Bruna Rafaela Sena Victor de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição total", "vale-alimentação" e "contribuição previdenciária - fato gerador"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tocante ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1111-63.2010.5.09.0011 da 9ª Região**, Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Agravado(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-26.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): WANDERSON DE MORAES CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 784-29.2021.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Agravado(s): TAUA BRASIL PALMA S.A, Advogada: Dra. Hannah Luiza Dutra Dias, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-95.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 609-96.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): LAURI KENOR, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-47.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 225-85.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): SALASSIE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SALASSIE MELO DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 220-60.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ÁLVARO DIAS DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo de instrumento em relação ao tema "Sentença normativa, convenção e acordo coletivos de trabalho. Interpretação restritiva da norma benéfica"; II) negar provimento aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 38-55.2015.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): EMÍDIO XIMENES PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Advogado: Dr. Roberto Bôto Sabóia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"nulidade por cerceamento de defesa" e "coisa julgada"; b) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "impugnação dos cálculos - preclusão", c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-84.2022.5.23.0051 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTEMATOGROSSENSE, JOSEANE TRIBUTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Eliane John, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001841-73.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERGAME COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGAR BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Sposaro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e não conhecer do recurso de revista, nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCIDO", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à inclusão da fundamentação do voto vencido junto às razões do voto principal. III - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e da transcendência quanto ao tema "MULTA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DO ACORDO". **Processo: RRAg - 1000207-44.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Advogado: Dr. Tatiane Garcia dos Santos, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RRAg - 100118-44.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Thiago de Andrade Santos, Advogado: Dr. Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPEDITO JOAO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Nathalia Pereira da Cruz, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Caio César Esteves da Silva, Advogado: Dr. Filipe Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pelizzari Farrulla, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE EXERCIA A FUNÇÃO DE GESTOR DE ÁREA DE ACESSO DE REDE. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO QUANTO AO TEMA "INCIDÊNCIA DA SELIC NA FASE NÃO PROCESSUAL" POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO. DISCUSSÃO ACERCA DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. LEI Nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

12.546/2011", porque violado o art. 7º, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 durante o período em que a empresa optou pela desoneração da folha de pagamento. Observação : a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 21354-08.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR KOCH, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. TERMO FINAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. HÉRNIA DISCAL LOMBAR. ACÓRDÃO DO TRT QUE RECONHECE O DANO, A CULPA E NEXO CONCAUSAL EM CONTRARIEDADE À PERÍCIA MÉDICA", "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. CARACTERIZAÇÃO", e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência, mas negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL E DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. VALORES ARBITRADOS" IV - reconhecer a transcendência, mas não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 11259-26.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonoz, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIANA NORI DA SILVA BENEDINI, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RRAg - 1180-92.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DIEGO LUIZ DE OLIVEIRA DAVID ANDRADE, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO TRABALHADOR E COM REGISTRO DE HORÁRIOS UNIFORMES EM DETERMINADOS PERÍODOS". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA INCOMPATÍVEL COM A FISCALIZAÇÃO DA JORNADA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; V - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 879, §



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

7º, da CLT e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 796-25.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CINTIA FABIULA DE PAULA KUK, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RRAg - 758-35.2018.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBEM ANTONIO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. II - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 684-71.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMAR TORQUATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, BEZERRA ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, J O ADMINISTRADORA DE HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 617-20.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA MARIA MARTINS DA SILVA LIMA LEAL, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RRAg - 88-31.2020.5.05.0371 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA COELI MAIA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 56-62.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): L.C.M., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogado: Dr. Mariana Morilha Mendonca, Agravante(s) e Recorrido(s): M.M., Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Advogado: Dr. Peterson Martins Dantas, Advogada: Dra. Rafaela Sionek, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/17. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 86, parágrafo único, do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios; III - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: RR - 1000742-85.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO PINTO SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má aplicação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer, nos limites do pedido da inicial, as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000507-89.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): P.N.S., Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): V.C.O.L., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, por consequência, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CALCULADAS COM BASE NO SALÁRIO. OJ Nº 394 DA SBDI-1 DO TST. IRR TEMA Nº 9. DECISÃO DO PLENO DE EFEITO VINCULANTE"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF, com incidência do IPCA-E cumulado com os juros do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 na fase extrajudicial; III - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: RR - 100392-02.2021.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DE ALMEIDA BRUGGER, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 100328-43.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiane Brazil Reis Ferraz, Recorrido(s): VALTER DE MORAIS BOTELHO, Advogada: Dra. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 12874-11.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): CARVALHO SOM LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente sindical, porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entender de direito. **Processo: RR - 12544-49.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): C.J.A., Advogado: Dr. Antônio Flávio Montebelo Nunes, Advogada: Dra. Luciana Mailkut dos Santos Nunes, Recorrido(s): C.B.L., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". Suspende o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: RR - 10082-29.2020.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Drubschky Pinheiro, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. SUPRESSÃO. PAGAMENTO DAS HORAS COMO EXTRAS. APLICAÇÃO DA OJ Nº 355 DA SBDI-1 DO TST", conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empresa recorrida ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional (art. 71, § 4º, da CLT). Mantidos os ônus de sucumbência estabelecidos no acórdão regional. **Processo: Ag-AIRR - 1002002-28.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001884-70.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): HARLEY NICOLAU, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Advogada: Dra. Carla Andressa Rivaroli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1001248-02.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): JAMERSON ALVES DOS SANTOS PORTO, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001156-59.2016.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ROBSON SANTOS RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-39.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): IRAI ORNELAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Diniz Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Hideo Imaizumi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. SÚMULA Nº 126 DO TST. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA", não conhecer do agravo. II - quanto aos temas "COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA FIRMADA APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 109 DO TST" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT", negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo; III - quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMANTE. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000888-66.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIEZER VIEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Breno Borges de Camargo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS CÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Deraldo Dias Marangoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-64.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): SYLAN EMPREENDIMIENTOS E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): ALEXANDRO ARAUJO DANIEL, Advogado: Dr. César Augusto Barbosa da Rocha, JAIR ALFREDO LANDSBERGER GLIK E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Victor Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000854-29.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Janaina Mendonça Bezerra, Agravado(s): EMERSON RICCIELLE FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000853-25.2020.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): AMELIA CAMILO THOME ROCHA, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Guilherme Beccari, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo quanto aos temas "Perdas e Danos. Dano Material" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais". II - Dar provimento ao agravo quanto ao tema "Prescrição". III - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "Prescrição." e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000483-73.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIMARIO HORA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): BLOWTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-79.2021.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): ROGERIO MATHIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000430-83.2020.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PASCOAL LOURENCO FORTUNATO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000376-33.2021.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO FUKUDA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-53.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000351-71.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGEVAL PINTO BEZERRA, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Vieira Junior, Agravado(s): M12 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-71.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): CESAR AUGUSTO CASQUEL LOPES, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000065-68.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDREIA AOKI MARIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, FJNA PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Marcela Melo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180700-53.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 161300-32.2009.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138700-92.2007.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 119100-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**72.2003.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): ELAINE FAGUNDES SILVA, Advogada: Dra. Emília Maria Gonçalves Soares, MARCOS BAPTISTA GONCALVES, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, SANTA URSULA EDUCACAO LTDA., Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102484-94.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogada: Dra. Michele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo da Rocha Pinto Terra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101342-18.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, JONILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência da matéria "PETROBRÁS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO" objeto do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101180-12.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): LUAN DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Francisca Guimaraes Celestino, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101133-74.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GLEICE FERNANDES TRENTINO GUIMARAES, Advogado: Dr. Victor Fernandes Trentino, HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Leonardo Soder Machado Fontenele, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101003-22.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS ARLDT BARBOSA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 100900-05.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, RODOLFO RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR. INTERVENÇÃO ESTADUAL" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100723-22.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, PAULO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100668-21.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LENICE MAIA LINO E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100641-81.2020.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): RUTH BANDEIRA RAMIRO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 100603-55.2021.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, SALETE ASSUNCAO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Dr. Neomar Campos Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100554-94.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE ALCIDES BOAS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Roberta Seixas Oliveira Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 100489-02.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): DEIVID RODRIGUES WERLY, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100328-80.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 100295-42.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100204-53.2020.5.01.0081 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): SYLVIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100008-29.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, TAISA DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Silvia Cristina Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Renan Ferreira Gondim Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21328-40.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): ANGELA MARA DOS SANTOS DOURADO, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a petição avulsa da reclamada; II - negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20546-73.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, EDMILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20505-63.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20457-57.2014.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): JOAO SOARES PACHECO NETO, MONTCARGA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, TOK FORT INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, TRUCKFORT SISTEMAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA - ME, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renato Negrão da Silva, VICENTE DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20387-68.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, FERNANDO DA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Beatriz Buhler, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20360-90.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): LEONILDA VICENTE FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20360-35.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DENISE CATARINA OZORIO BORGES, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20358-49.2020.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CARMEM LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20261-31.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 20066-26.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): IVAN ROCHA DA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 20005-74.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MIRIAM POLONIA RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Cristina Spicker Reis, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 17470-45.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcao Santiago, Agravado(s): RITA DE CASSIA MARQUES SOARES, Advogado: Dr. Reginaldo da Costa Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 12553-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**14.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BALBINO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Advogada: Dra. Mariane Carolina Demarco Batista da Silva, Advogado: Dr. Orlando Lessi Júnior, Advogado: Dr. Thiago Antônio Godoy Ribeiro, Agravado(s): RODOTAC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12207-84.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12098-30.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - não conhecer do segundo, terceiro e quarto agravos da reclamada. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11798-60.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEICULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Castro Collesi, Advogado: Dr. Valeria Matos Araujo Tironi, TEBROECK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Andréa Miriam Rosenberg Valio, Agravado(s): WILSON ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11725-21.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DENISE LOPES FALCAO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11534-41.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO GUAIMBE, Advogada: Dra. Monica Regina Vieira Morelli D'Avila, DIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11511-65.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11445-97.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KELVIN RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Cindy Lohanne Araujo Faria, MAP CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Erika Kawassaki Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11374-96.2017.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Centeno Amaral, Agravado(s): ADILSON CESAR BARBOSA, Advogada: Dra. Flávia Perez Peixoto, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11311-59.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS HOLTZ, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11307-17.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ALINE GONCALVES BORGES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 11284-36.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): GLAISON ROQUE AUGUSTO PERES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 11277-61.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DEVAIR RODRIGO FAGUNDES, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11223-96.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Márcio Rissi Macedo, Agravado(s): RAFAEL SANTANA BORGES, Advogado: Dr. Clara Luna Pereira, Advogado: Dr. Breno Curado de Castro Molinari, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11205-24.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): AILTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11186-32.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO BENEDITO LUCIO, Advogado: Dr. Richard Franklin Mello d'Ávila, Advogado: Dr. Monica Regina Vieira Morelli D Avila, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO ANSELMO PITHON, Advogado: Dr. Tacílio Alves da Silva Schenferd, Advogado: Dr. Fernando Passini Cardoso de Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11170-64.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIA METALURGICA MIGUEL PEREIRA LTDA E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Emerson Ramos de Oliveira, Agravado(s): ALBINO AULERIANO DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11110-76.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ANA LUIZA MELHADO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11076-58.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): THIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Carvalho Fernandes Bacalini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11074-92.2019.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): SAULO BARROS GERMINIANI E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, JOSE VALDECIR MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes Sousa Nilo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11047-13.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS DOMINGOS, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11044-81.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DEYVISON JORGE BASÍLIO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10991-41.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ROMILSON LEITE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10972-35.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, MICAELLE STEPHANIE MARINHO GONCALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10947-76.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO BELO MONTE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, LUCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10947-67.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IREDY PASSOS DE SA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRETENSÃO DE ABATIMENTO DAS HORAS EXTRAS DEVIDAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA", não conhecer do agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10933-41.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): A.M.V.O.C., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): C.V.E.S., C.H.L., L.E.C.E., L.F.A., Advogado: Dr. Isabela Noé Rodrigues dos Santos, R.V.C., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.E.L., S.C.P.L., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.E.L., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, S.P.S., Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Suspende o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10908-07.2013.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): JANE ROSE KLARNET, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Agravado(s): ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Advogado: Dr. Paulo Felipe Carvalho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10899-34.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RENATO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10884-05.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAROLINE GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMISSÕES" e "DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10868-23.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10821-23.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, NORMA LUCIA ARAUJO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Matias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos Pereira Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Ente Público. Responsabilidade subsidiária", para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10763-50.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10740-67.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): LUANA MARIA GUERREIRO VITOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10730-76.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JORGE FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10706-43.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DIOVANY VIRGILIO SIMOES, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverton Luiz da Silva, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10702-97.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAROLINA SALES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Dalila Isabel de Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10643-07.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Perla Stefani Ferreira, SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10635-16.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): CESAR ESPINOLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10612-53.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10611-92.2021.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RVD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDREA VALMORBIDA EGER, Advogado: Dr. Ricardo das Neves Assumpcao, GUTIERRE CENTRAL DE COMPRAS ODONTOLOGICAS S.A, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Tamires Torres Alves, Advogado: Dr. Eduarda Dourado Viana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10608-31.2020.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Piter Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Isamara Dias Santa Barbara, MARCIA SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10577-74.2019.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, THATIANA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10507-38.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): ROSANGELA DE FREITAS LIMA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10504-05.2021.5.03.0169 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Dra. Andressa Melgaço da Cunha, Agravado(s): EVERTON CRISTIANO FLORIANO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-23.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): MARILENE ALVES BETTO MADUREIRA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luiza Oliveira Mascarenhas Cancado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10364-97.2022.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CONSTRUREDE ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Sávio Soares Rodrigues, MAXIMILLER LUCIO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Nacife Lelis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10343-87.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SEU NINICO INDUSTRIA E COMERCIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): MATEUS ALVES MAGELA, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10280-45.2019.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): TALLINE AREDES HANG COSTA, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10137-38.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 10056-57.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): VINICIUS MARCOS BERNARDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10046-71.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Dr. Welton Rodrigues Loiola, Advogada: Dra. Renata Guimarães Zuba, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogada: Dra. Keila das Dores Alves, Advogado: Dr. Hermanne Franklin Damasceno Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para reconhecer a transcendência quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE" e prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. EXPRESSA AUTORIZAÇÃO. NECESSIDADE" para determinar o processamento do recurso de revista; e III- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1877-65.2015.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO OSSAMU TANIGUTI, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1630-77.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILU WELTER GIRALDES, Advogado: Dr. Calisto Francisquini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1304-82.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EVERALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1262-29.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): FATIMA DO AMARAL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Nicolly Paiva da Silva, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1258-13.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): IVONETE VALE SUAREZ, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1209-26.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1198-77.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): THIAGO DIAS MATOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do reclamante; II - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" para determinar o processamento do recurso de revista; e IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1085-84.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, SUZANA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Terezinha Maia da Gama Silva, Advogada: Dra. Mayara Cristini Teixeira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1085-49.2015.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): CINEMA E ARTE PRODUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): INARA BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1078-39.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Advogada: Dra. Tycianna Goes da Silva Monte Alegre, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 1053-25.2020.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): CELSO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Alberto Bordin, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1049-92.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Agravado(s): SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Carla Virginia Dantas Avelino Portela, Advogado: Dr. Naiana Dantas Portela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1041-74.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA APARECIDA DA SILVA FALCAO, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Advogado: Dr. Clóvis Renato Costa Farias, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao tema "Preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista"; III - Superar o óbice processual apontado no despacho agravado, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Legitimidade passiva" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Ente Público. Controvérsia quanto à imputação de responsabilidade solidária. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1034-54.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ASSOCIACAO DA ESCOLA FAMILIA AGROECOLOGICA DO MACACOARI, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, ROBERTO CARLOS CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1023-67.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): PALOMA MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Mônaco da Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS NULOS. UNICIDADE CONTRATUAL" para seguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÕES SUCESSIVAS SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATOS NULOS. UNICIDADE CONTRATUAL", ficando prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 884-39.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ROZANGELA MARIA ALVES CARNEIRO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. EFEITOS.". **Processo: Ag-AIRR - 237-47.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO RIBEIRO , ESPÓLIO DE PAULO DE JESUS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Francisca Soares da Costa, Advogado: Dr. Andre Soares de Sousa Pires Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: Ag-AIRR - 203-71.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Agravado(s): ALBERTO GEORGES KHOURY, Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, ARIALDO SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, MAURÍCIO GEORGES KHOURY, Advogado: Dr. Amaury Soares Marques Júnior, WILLIAN GEORGES KHOURY, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 179-92.2021.5.07.0028 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): FRANCISCO GOIS ABRAAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 175-64.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, JOSE WELLINGTON DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 169-96.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOAO VICTOR UCHOA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lívia França Farias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 159-50.2022.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): MARIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-95.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): PROVIDORA CMA INTERNET LTDA - ME, Advogado: Dr. Igor Rocha de Oliveira, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josué de Lima, REDE FIBRA TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wesley Souza de Andrade, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Simone Teixeira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 150-04.2020.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): VITOR HUGO PRADO ZANATTA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-30.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ADAILTON BOMFIM DOS SANTOS TELES, Advogada: Dra. Carolina Jordan, SABORE CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Martins Souto Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-79.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): FERNANDO CEZARIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 41-71.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): LAERCIO SOUZA DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-18.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): RANDICY ALBERTO COSTA MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO CONFIGURADO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO COMPROVADA. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. AGRAVO QUE NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA" e II - Negar provimento a agravo quanto ao tema: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. **Processo: AIRR - 1933200-56.2006.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RESPONSABILIDADE. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. INOBSERVÂNCIA DO ART. 897, § 1º, DA CLT. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001602-27.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): A R W CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Krasilchik Olszewer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001283-63.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. GOZO REGULAR DO PERÍODO DE FÉRIAS. PAGAMENTO A DESTEMPO" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esta matéria; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esta matéria; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001136-37.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): EDCARLOS DE ASSIS ANDRADE, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Advogada: Dra. Aline Maria Ribeiro Mesquita, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1000966-65.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. GOZO REGULAR DO PERÍODO DE FÉRIAS. PAGAMENTO A DESTEMPO" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esta matéria; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esta matéria; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000814-26.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MARTHA RENATA CLARA NUNES ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, Agravado(s): IGUASPORT LTDA., Advogado: Dr. Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Aparecido Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDEFERIMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL DE RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA. DEFERIMENTO DO PEDIDO SUCESSIVO DE RECONHECIMENTO DO PEDIDO DE DEMISSÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tema "VERBAS RESCISÓRIAS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000341-24.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, ELISABETE MIE DOCHI DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1000308-74.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Vitor Carrara Pironnet, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): LUMA LUARA PANUCCI SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Diniz Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Hideo Imaizumi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. CONTROVÉRISA ACERCA DO ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2º, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. CONTROVÉRSIA SOBRE O MARCO TEMPORAL". **Processo: AIRR - 1000235-72.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): ELLEN GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Camila Trindade de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 146600-60.2004.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. EQUÍVOCO REFERENTE AO SALÁRIO DO PARADIGMA IMEDIATO NA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-53.2007.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): JOSE MANUEL DE CASTRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Fabrizio André de Menezes Pinto Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a transcendência das matérias. **Processo: AIRR - 131500-23.2009.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RAIMUNDO COELHO FRAZAO DE BARROS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 101697-56.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON SACRAMENTO AMADO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Beatriz dos Santos Ferreira Botelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 100846-22.2020.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): LUCIANA MOURA PINHEIRO FULY, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 100662-62.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência das matérias. **Processo: AIRR - 25169-90.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Danielly Goncalves Vieira de Pinho, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Daniel Jose Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Advogada: Dra. Gabriela Duailibi Siqueira, Agravado(s): JOSE APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24925-91.2016.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilcerio Machado de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 11622-81.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio Rosella, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. BASE DE CÁLCULO", "DIFERENÇAS DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS" e "MULTA DO ART. 600 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11389-33.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, RITA DE CASSIA SIQUEIRA ALBUQUERQUE LEITE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "ASSÉDIO MORAL. COBRANÇA DE METAS DE FORMA RÍSPIDA PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. NÃO CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO A EMPREGADA QUE COMPLETA 30 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO BANCO RECLAMADO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado quando ao tema "BANCÁRIO. GERENTE DE RELACIONAMENTO. NÃO CONFIGURADO O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA A QUE SE REFERE O ART. 224, § 2º, DA CLT. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO. INCIÊNCIA DAS SÚMULAS Nºs. 102, I E 126, DO TST". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; IV-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11097-11.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nilton de Brito Gomes, LUIZ ANTONIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antonio Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO TRT POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tocante à matéria "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11069-84.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO ROCHA MALDONADO, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): PAVBRAS TRANSPORTES DE PRODUTOS ASFALTICOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Helena Leite Grillo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11024-72.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): SILVANA PEREIRA BERETTA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DE 15 MINUTOS COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO BANCO NOSSA CAIXA (SUCEDIDO). NOVO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL (SUCESSOR) EXCLUINDO O INTERVALO DE 15 MINUTOS DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. BANCÁRIO. INTERVALO DE 15 MINUTOS COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DO BANCO NOSSA CAIXA (INCORPORADO). NOVO REGULAMENTO DO BANCO DO BRASIL (INCORPORADOR) EXCLUINDO O INTERVALO DE 15 MINUTOS DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 294 DO TST"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11005-16.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): RONALDO CORREIA MENDES, Advogado: Dr. Jorge Augusto Roque souza, Advogado: Dr. Lilian Andre Pignata, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10995-03.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS VALORES DA CONDENAÇÃO" e "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processamento do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. OPÇÃO DOS EMPREGADOS. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10824-94.2020.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): GEDEON MATA DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Leonil Bicalho de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO FORTUNATO DIAS, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Isaque de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Dra. Clarice Azevedo Gomes Reis, Advogado: Dr. Calebe de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Dr. Caio Gomes Bispo, GEDEON MATA DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Leonil Bicalho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 10705-29.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNO MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, SIDNEY DE SOUZA COUTO, Advogado: Dr. Renato Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Ligia Morgana Lacerda Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10608-30.2020.5.03.0137 da 3ª Região**, corre junto com AIRR - 10502-73.2017.5.03.0137, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO EVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Moises Estevam, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 10580-60.2022.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10542-84.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): SET TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda Wiermann de Souza Dias, Agravado(s): DENISSON FELIPE DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelini Araújo, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rocha, RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Tulio Marcos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e "JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-73.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, corre junto com AIRR - 10608-30.2020.5.03.0137, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEANDRO EVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 10299-56.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ISS





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): BEATRIZ BENEDITA PAULINO DEODATO, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "VERBAS RESCISÓRIAS - AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE" e "MULTAS NORMATIVAS". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10187-56.2022.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): ISAQUE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10177-45.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Andre Martins de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10176-91.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): NATAN CAIQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10098-45.2022.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): PABLO DE SOUZA LANDIM, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogado: Dr. Lucas Ramos Dias Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 10034-61.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, JOSELIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto aos temas "TUTELA PROVISÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO", "RESPONSABILIDADE CIVIL. TRABALHADOR RURAL. LAVOURA DE CANA DE AÇÚCAR. REFORMA EM PONTO DE APOIO JUNTO A LINHA DE ESGOTO. HANTAVIROSE. ÓBITO DO EMPREGADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELOS DEPENDENTES DO TRABALHADOR FALECIDO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. BASE DE CÁLCULO. 13º SALÁRIO E FÉRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; III - reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. LIMITE DE 25 ANOS PARA OS FILHOS E EXPECTATIVA DE VIDA DO DE CUJUS PARA A ESPOSA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas;IV - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação: o Dr. ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA, patrono da parte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSELIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10003-91.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, EMILAYNE MAYARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "ESTIMATIVA DE GORJETA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "RESCISÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA NO CASO CONCRETO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1434-98.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): ANDREIA OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Volnei Fernandes Rodrigues, Agravado(s): DIOGENES GARRIO CARVALHO - ME, Advogado: Dr. Duílio Piatto Júnior, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à matéria "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1392-75.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): SONIA MARIA SACOMANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DIREITO A CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. ALTERAÇÃO REGULAMENTAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51, II, DO TST" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIREITO A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA. VERBA PAGA COM FUNDAMENTO CONTRATUAL. POSTERIOR ALTERAÇÃO POR MEIO DE PORTARIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-19.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BENEDITO ALVES DE ABRANTES, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Advogada: Dra. Thais Fonseca Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Dra. Renata Andrade da Rocha, Advogada: Dra. Juliana de Assis Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1127-44.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANTONIO INACIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA NO CASO CONCRETO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA NO CASO CONCRETO" e "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO PRAZO DE 15 DIAS PREVISTO NO ART. 523 DO CPC E INTIMAÇÃO" e julgar prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1045-48.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ALINE THAIS SAUER, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. João Rodrigo Pimentel Grohs, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 891-52.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSILENE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 843-48.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): JACIARA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vicente Lopes da Silva, ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 467 DA CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DE 40% DO FGTS" e "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 756-26.2011.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEFA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravante(s) e Agravado (s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, julgando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM EDIFÍCIO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", julgando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 710-33.2021.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): SB CHURRASCARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nilson José Franco Junior, Agravado(s): EDSON MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA". II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 703-50.2021.5.23.0091 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, EDER ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 681-98.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): DJALMA ANDERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): AME DIGITAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 620-84.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LAIZ SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 599-28.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): VERONICE XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): OPUS CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bórmio Pacheco de Carvalho, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - INDENIZAÇÃO COM LAVAGEM DE UNIFORME - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. CARACTERIZAÇÃO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. NÃO PREENCHIDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 589-54.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): AURELIANO LOPES DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Luis Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Adriano João Boldori, LEYDIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Renato Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Lígia Morgana Lacerda Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 508-68.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): MAFALDO GUERRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS E PERFURACAO LTDA, Advogado: Dr. Douglas McDonnell de Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE. CONCLUSÃO DO TRT DE QUE NÃO EXISTEM DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS" e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS JÁ INDENIZADAS NOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF". **Processo: AIRR - 446-37.2021.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BRUNO ADORNO DE MELO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 381-07.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): VINICIUS KORDELOS VASCONCELOS DA PIEDADE, Advogado: Dr. Fábio Henrique Xavier, Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 220-56.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, GUIOMAR DE MELO FONTES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: Dr. Flavia Andressa Teixeira Barreto, Advogada: Dra. Marjorie Gabriela Nascimento Soares, Advogado: Dr. Pedro Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 202-86.2019.5.14.0101 da 14ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SILVIO QUEIROZ SENA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT. INDENIZAÇÃO DO FGTS". Fica



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 189-09.2019.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ELEUDIS LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elissandro de Souza Portela, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. INDENIZAÇÃO DO FGTS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA Nº 422 DO TST". Fica prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97". IV - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA". **Processo: AIRR - 48-28.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Merien Amantéa Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): VALDECI DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 20360-95.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): CESAR EDUARDO BESS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Simone Cruxen Goncalves, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso XXII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado aos juros legais do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e Ações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1330-58.2013.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafrá, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, BRUNA RAFAELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para conformação da decisão ao Tema nº 725 de repercussão geral do STF, julgando improcedentes o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e demais pedidos fundamentados e decorrentes da existência da referida relação de emprego. Por decorrência lógica, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante (ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017). **Processo: EDCiv-RR - 2243-31.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: VIVIANE BERHALDO MACEDO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10325-63.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TOTVS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DE MOURA DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional concernente ao RSR sobre as comissões pagas e integração ao salário e à remuneração fixada pela sentença" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento analisando expressamente as alegações da reclamada relativas aos tópicos "repouso semanal remunerado" e "remuneração fixada pela sentença" constantes de seu recurso ordinário, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RRAg - 1650-02.2012.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jefferson Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RRAg - 1576-48.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAIRTON LULS CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão em parcela única no valor de R\$ 17.260,00. **Processo: RRAg - 757-32.2018.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANICE GALVAO GEMINIANO, Advogada: Dra. Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Dr. Diego Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): NUTRIPLUS SERVICOS DE ALIMENTACAO MULTIENTREPRISE LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso a credora, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF, na ADI 5766, e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 468-14.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às "horas in itinere. Supressão ou redução por norma coletiva. Possibilidade. Decisão vinculante do STF. Tema 1046", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; III) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 317-44.2017.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSCELINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sociedade de economia mista - prerrogativas da Fazenda Pública - regime de execução por precatórios", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, CAERN, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referente à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20700-95.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CESAR EDUARDO REZENDE, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário da justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RR - 20547-61.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): MAX WESLEY FLORENCIO NOLASCO, Advogado: Dr. Cláudia Petter de Vargas, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Marcio Ruschel, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Francisco de Sales Dresch da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 11586-48.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema " danos materiais - pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal no período em que o autor estiver temporariamente incapacitado para o trabalho até o fim da convalescença, no percentual de 100% da remuneração da função para a qual se inabilitou, acrescida de 1/12 sobre 13º salário e sobre o terço de férias, conforme se apurar em fase de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11425-76.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. Gabriel Garcia Ferreira, R & M PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos réus, e, como consequência, julgar improcedentes todos os pedidos da reclamação trabalhista relativos ao enquadramento na categoria dos bancários. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária do BANCO CIFRA S.A. E OUTROS quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com o tomador de serviços, a exemplo das férias em dobro. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11332-78.2014.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALCIMAR DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 2428-65.2012.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, ELAINE CRISTINA BRETAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1766-59.2015.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., WENDELL VITURINO DE MELO, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1411-69.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, VIVIANE GOMES SAMPAIO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços - licitude", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes todos os pedidos da inicial, porquanto embasados exclusivamente em vantagens e normas coletivas firmadas pela CEF. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 461). **Processo: RR - 1150-03.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, RAIMUNDO PENA DE CASTRO, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 472-53.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Recorrido(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A, Advogado: Dr. Luciana de Almeida Dias Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 464-66.2013.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): DIEGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, R.A.-SERVIÇOS LOGÍSTICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, nos termos da fundamentação, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-RR - 1000985-41.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Embargante: MONIQUE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, PRO-IMÓVEL PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000113-57.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Embargado(a): QUEILA DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 182800-48.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de MAURO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Advogado: Dr. Juliane Aparecida Forte, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO E SUPORTE OPERACIONAL - ASUCOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO - UNICOOPE DOCENTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 1651-34.2013.5.01.0301 da 1ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cláudio Codeço Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Thiago Sanches Duarte, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogada: Dra. Juliana Cintra Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir-lhes efeito modificativo, para que, no trecho do dispositivo à fl. 532 em que consta: "II) por maioria, vencida a Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, inciso III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e a adequação da ação civil pública para o pleito, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito" passe a constar "II) por maioria, vencida a Exmª Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, inciso III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e, assim, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e a adequação da ação civil pública para o pleito, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da pretensão, como entender de direito". **Processo: EDCiv-RRAg - 318-19.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, GERSON SILVA NETO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 21529-25.2014.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIS MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista patronal somente quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba advocatícia. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2220-20.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY REGIANE FARIAS PALHANO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: ARR - 1746-28.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1000238-19.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1002172-06.2014.5.02.0363, Agravante(s): HEONILCO MANOEL TAVARES, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): MONTONI BRASIL INDUSTRIA MECANICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10700-65.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): P.B.I.C.I.E.L., Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, Agravado(s) e Recorrido(s): S.I.C.I.E.A.E.O., Advogada: Dra. Camila Fernanda Travenssola Jutkoski Wendel, Z.D.S.N., Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, I - suspender o segredo de justiça, para fins de julgamento em sessão; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores atribuídos aos pedidos na reclamação trabalhista. Ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017. Procedimento sumaríssimo" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação seja limitada aos valores atribuídos pelo reclamante na reclamação trabalhista a cada pedido julgado precedente. **Processo: RRAg - 799-94.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETRÓLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por violação da Súmula n. 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas folgas concedidas pela Lei n. 5.811/1972. **Processo: RRAg - 56-48.2020.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): TIESES FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Chavez Pinheiro Costa, Advogado: Dr. Arsemio Possamai, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10875-29.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: RR - 523-43.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO SLUSARZ, Advogado: Dr. Edemilson Cesar de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LEI N. 4.950-A/1966. EMPRESA PÚBLICA. EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA", por ofensa ao art. art. 2º da Lei n. 4.950-A/1966 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do piso profissional fixado na Lei n. 4.950-A/1966 em múltiplos de salário mínimo à percepção inicial do reclamante, sem vinculação a esse para o fim de reajustes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Honorários advocatícios sucumbenciais também a cargo das reclamadas no importe de 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 791-A da CLT. Ação ajuizada após a vigência da Lei n. 13.467/2017). Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 290-03.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARIA OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito dar-lhe provimento, para condenar subsidiariamente o Estado da Bahia a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença. **Processo: EDCiv-RRAg - 20144-37.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Embargante: DANIELE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, assim, passar ao exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", conhecer do recurso de revista adesivo por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00. Juros legais desde o ajuizamento da ação, sendo que, a partir do arbitramento, deverá ser aplicada a taxa SELIC, nos termos da ADC 58 do STF (compatibilização da Súmula 439 do TST com a decisão vinculante do STF); III - não conhecer do recurso de revista adesivo quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA E INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SBDI-1 DESTA CORTE" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 10260-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**21.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ELIAS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10640-76.2021.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE NELSON FREIRE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10719-91.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, AGRAVADO: LUIS FELIPE DOS SANTOS DINIZ, Advogada: Dra. BRENDA PEIXOTO LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. **Processo: AIRR - 1000680-12.2020.5.02.0381 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, AGRAVADO: SIMONE PASETCHNY AMADELLI, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO AMADELLI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/09/2023. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma